



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 06 / 03 / 2014

DECRETO Nº. 0203/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre os procedimentos de restituição dos valores pagos a título de inscrição referente ao Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, regido pelo Edital 01/2011, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 0009/2014, que assegura aos candidatos que se inscreveram no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, regido pelo Edital 01/2011, o direito de requerer o ressarcimento da taxa de inscrição;

CONSIDERANDO o compromisso da atual Gestão Municipal no sentido de realizar o novo concurso público conforme a lei estabelece, sem trazer prejuízo financeiro aos candidatos inscritos no concurso cancelado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos necessários à efetivação dos créditos, de modo a atender ao interesse público e proporcionar eficiência no atendimento daqueles que terão direito à devolução das taxas;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para arcar com as devoluções que serão operacionalizadas, sem prejuízo ao eventual ajuizamento de demanda judicial em face da empresa organizadora e dos agentes públicos responsáveis pelo certame, objetivando a reparação do erário;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a devolução do valor da taxa de inscrição referente ao Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, regido pelo Edital 01/2011, será realizada mediante requerimento específico, observados os procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º. Para confirmação pelo Município de que a inscrição foi devidamente efetivada, deverá o candidato preencher requerimento específico, cujo modelo será fornecido na página eletrônica da Prefeitura de Gurupi (<http://www.gurupi.to.gov.br/>), no qual deverão ser informados seus dados pessoais, bancários, número de inscrição e indicação do cargo concorrido.

Art. 3º. O formulário de inscrição deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Gurupi, no período de 10 de março de 2014 a 10 de junho de 2014, no horário de 08h00min às 17h00min, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia da Identidade;
- II- Cópia do CPF;
- III- Comprovação de pagamento da inscrição e/ou outro documento hábil que comprove a inscrição.

Parágrafo único. Será aceito requerimento por procuração específica, desde que com firmeza conhecida e acompanhado do cópia do documento de identidade, do procurador, além de cópia autenticada da identidade e do CPF do candidato.

Art. 4º. Após o protocolo do requerimento, acompanhado dos documentos especificados, o Município efetuará a confrontação dos dados para apuração da veracidade das informações prestadas.

Carneiro

1



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Será indeferido de plano o requerimento de reembolso, nas seguintes hipóteses:

- I- Efetuado por terceiro, exceto procurador, nos termos do art. 3º, parágrafo único;
- II- Na hipótese de erros no preenchimento dos dados, exceto dados bancários, nos termos do artigo 5º, parágrafo único;
- III- Sem fornecimento dos documentos obrigatórios.
- IV- Efetuado por candidato que não tenha efetivado o pagamento da taxa tempestivamente.

Art. 5º. O pagamento relativo à restituição dos valores de que trata este decreto será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do último dia de requerimento de devolução, mediante crédito em conta corrente ou poupança, conforme indicação do candidato.

Parágrafo único. Caso ocorram inconsistências ou divergências nas informações cadastrais bancárias, que impeçam a efetivação do pagamento, o candidato terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do deferimento, para sanar a irregularidade.

Art. 6º. No caso de indeferimento, o requerente terá prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, a ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos por comissão que será nomeada por decreto para análise dos requerimentos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caetano


J



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de março de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal


REINALDO TEIXEIRA BRITO
Secretário de Administração